	farância acessa o sita http://constulta toa am dow hr/spada o informa o códino: EBEDEA44_0D762752_1300B78B_000
	120
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	7762762
Ö	9
RR	Ż
DESTE	LAED
<u>Ж</u>	5
₹	ý
X	Ċ
$\frac{3}{2}$	2
Ë.	2
ō 0	0
ante	2
ᆵ	hr/o
<u>ligit</u>	2
용	2
ina	9
ass	+
ē	0
entc	//
μX	#
ĕ	+
ste	Ċ
ш	0
	0
	3.
	ŝ
	\$

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /_	



DIV.	DL ACONDAGS
Proc. Nº _	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 441/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11533/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1801/2017-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.1345/1348).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Ciência. Determinação. Encaminhamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, responsável pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, no curso do exercício de 2015;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 53, parárgafo único, da Lei 2423/96, c/c art. 308, da Res. 04/02-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, pelo descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3.** Dar ciência ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, para que tome as medidas que entender cabíveis;
- **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que:
 - a) implemente sistema de controle de bens, bem como da utilização de

por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	CR78R_CC27RR80
	2
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	32752
တ	7
	6
ĕ	41.0
ER	2
S	ב
Ä	α
2	-
Ξ	2
?	Ś
×	c
8	9
$\overline{\mathbf{x}}$	Š
Ä	2.
ď	d
ξ	2
ne	ů,
뮵	v hr/eng
₫	
þ	2
ag	ć
.≘	ç
as	one and ethics
ō	=
9	2
en	4
Ē	‡
8	2
e q	÷
ŝţ	ância acesse o eite httr
ш	0
	9
	ò
	.0
	ŷ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 441/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

combustíveis pelos servidores do órgão e Vereadores;

- b) mantenha pastas funcionais contendo documentos dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores;
- c) observe as normas das Leis 8.666 e 123/2006 nos futuros editais e convites, principalmente quanto ao fracionamento de despesas e modalidade de licitação cabível;
- d) substitua os contratados para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica por servidores efetivos, investidos após a realização de concurso público;
- e) tome as providências necessárias para que se dê cumprimento ao art. 39 da Lei 4.320/64, com a inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa:
- **9.5. Determinar** à Comissão de Inspeção Dicami responsável pela Câmara de São Paulo de Olivença do exercício seguinte, que verifique o cumprimento das determinações acima;
- **9.6.** Encaminhar cópia das fls. 1095/1173 à DICARP, para que verifique a legalidade dos atos aposentatórios, caso ainda não apreciados por esta Corte de Contas.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição